

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>a) Cuidados de saúde, nas vertentes de promoção, prevenção, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos;</p> <p>b) Serviços de saúde, instrumentais à prestação de cuidados de saúde.</p> <p>2 - Os estabelecimentos e serviços prestadores de cuidados ou de serviços de saúde do setor privado e social podem integrar o SNS, nos termos da lei, mediante a celebração de contrato e nos limites da atividade contratada, respeitando as Bases 6 e 25 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro.</p>	<p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>2 - Os estabelecimentos e serviços prestadores de cuidados ou de serviços de saúde do setor privado e social prestam um serviço de interesse público, e o Estado tem obrigação de celebração de protocolos com estas entidades sempre que se mostre necessário ao cumprimento</p>	<p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>2 – Revogado. F: BE; PCP C: PSD; IL; PS; CH A:-</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; width: fit-content; margin: 0 auto;">REJEITADO</div>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>3 - Para além dos estabelecimentos e serviços que o integram, para o SNS contribuem, ainda, todos os recursos existentes na comunidade que possam ser utilizados para melhorar o estado de saúde da população, tendo em vista a obtenção de ganhos em saúde.</p>	<p>do direito à proteção da saúde. F: IL; CH; PSD C: PS; BE; PCP A:-</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>3 – (...)</p>	<p>3 – (...)</p>		
			<p>Artigo 2.º-A (Prestações públicas de saúde)</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
			<p>1 – Tendo em vista a otimização da gestão dos recursos públicos em Saúde, a realização de prestações de saúde pode ser objeto da celebração de contratos, convenções ou acordos com entidades dos sectores de economia social ou privado ou com grupos de profissionais, desde que os mesmos se revelem vantajosos para o Estado e para os utentes do SNS.</p> <p>2 – A celebração dos contratos, convenções ou acordos previstos no número anterior deve, cumulativamente:</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
			<p>a) Assegurar o preenchimento dos requisitos de qualidade, segurança, eficácia, efetividade, eficiência e regras de contratação exigíveis nos estabelecimentos do SNS;</p> <p>b) Garantir o direito de acesso dos utentes por eles abrangidos e incluir como objetivo a criação de ganhos em saúde para a população destinatária;</p> <p>c) Revelar-se vantajosa, nomeadamente face à consideração do binómio qualidade versus custo-efetividade;</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
			<p>d) Observar os princípios da concorrência, da igualdade e da transparência quanto à escolha do prestador.</p> <p>3 - Na execução dos contratos, convenções ou acordos previstos no n.º 1:</p> <p>a) Deve ser salvaguardado, pelo ente público, o estabelecimento e a observância do dever de atuação em conformidade com os princípios do SNS;</p> <p>b) Devem ser estabelecidos e fiscalizados parâmetros de qualidade de atividade assistencial para garantia da qualidade das prestações de saúde;</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
			<p>c) Devem ser respeitadas as orientações técnicas emanadas pelos entes públicos competentes;</p> <p>d) Devem as entidades prestadoras fornecer atempadamente as informações necessárias ao acompanhamento do contrato, convenção ou acordo, bem como a informação relevante para efeitos do artigo 103.º-A.</p> <p>4 - A execução de prestações públicas de saúde está sujeita a fiscalização e acompanhamento pelo contraente público, no quadro do SNS.</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
			<p>5 - Para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convenções ou acordos para a realização de prestações públicas de saúde, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução destes, em especial o respeito por uma atuação conforme com os princípios e as características do SNS, da observância das regras e dos parâmetros de qualidade e os direitos das pessoas em contexto de saúde.</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
			<p>6 - Os termos da contratação, convenção ou celebração de acordos para a realização de prestações públicas de saúde devem ser desenvolvidos por lei.</p> <p>7 - A lei pode estabelecer que a contratação da realização de prestações públicas de saúde dite a integração do estabelecimento no SNS, nos termos a estabelecer no respetivo contrato.</p> <p>8 - A lei pode prever a celebração de contratos-programa com autarquias locais ou outras pessoas coletivas públicas para a realização de prestações públicas de saúde.</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
			<p>F:IL; PSD; CH C: PCP; BE; PS A:-</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">REJEITADO</div>	
<p style="text-align: center;">Artigo 3.º</p> <p style="text-align: center;">Estabelecimentos e serviços</p> <p>1 - Para efeitos do presente Estatuto, os estabelecimentos e serviços do SNS são os seguintes:</p> <p>a) Os ACES;</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 3.º</p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <p>1 - (...)</p> <p>[Nova alínea a)]</p> <p>a) A Administração Central do SNS (ACSNS);</p> <p>F: BE; PCP C: PSD; PS; IL; CH A:-</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">REJEITADO</div> <p>b) <i>Anterior a)</i></p>		<p style="text-align: center;">Artigo 3.º</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...];</p>

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIÇÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>b) Os hospitais, centros hospitalares, institutos portugueses de oncologia e as ULS, integrados no setor empresarial do Estado ou no setor público administrativo;</p> <p>c) O Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;</p>		<p>c) Os hospitais, centros hospitalares, institutos portugueses de oncologia e os Serviços Locais de Saúde (SLS);</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PSD; PS; IL; CH</p> <p>A:-</p> <div data-bbox="1055 815 1346 871" style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;"> <p>REJEITADO</p> </div>		<p>b) [...];</p> <p>c) O Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., <u>incluindo o Centro de Apoio</u></p>

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>d) O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.;</p> <p>e) O Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.;</p>		<p>(nova alínea d))</p> <p>d) O Centro de Atendimento do SNS (SNS24)</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PSD; PS; IL; CH</p> <p>A:-</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; width: fit-content; margin: 0 auto;">REJEITADO</div> <p>e) <i>Anterior c)</i></p> <p>f) <i>Anterior d)</i></p>		<p>Psicológico e</p> <p>Intervenção em Crise;</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PSD; CH; PS</p> <p>A: IL</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; width: fit-content; margin: 0 auto;">REJEITADO</div> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p>

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>f) A SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., na vertente de telessaúde;</p> <p>g) Os estabelecimentos e serviços a que alude o n.º 2 do artigo 2.º com os quais, nos termos do mesmo artigo, sejam celebrados contratos que tenham por objeto a prestação de cuidados ou de serviços de saúde.</p>		<p>g) <i>Anterior e)</i></p> <p>h) <i>Anterior f)</i></p> <p>i) O Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD);</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PSD; PS; IL; CH</p> <p>A:-</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>j) As entidades públicas que integrem a Rede Nacional</p>		<p>g) [...].</p>

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIÇÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>2 - Os estabelecimentos e serviços previstos no número anterior atuam de acordo com as suas missões, atribuições e competências, nos termos da lei e em articulação com os restantes serviços e organismos do Ministério da Saúde.</p>		<p>de Cuidados Continuados Integrados e a Rede Nacional de Cuidados Paliativos.</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PSD; PS; IL; CH</p> <p>A:-</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block; margin: 5px 0;">REJEITADO</div> <p>2 – (...)</p>		<p>2 - [...].</p>

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIações PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>Artigo 4.º</p> <p>Beneficiários e seus direitos e deveres</p> <p>1 - São beneficiários do SNS as pessoas a que se refere a Base 21 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro.</p> <p>2 - Aos beneficiários do SNS são reconhecidos os direitos e deveres previstos na lei, designadamente os direitos previstos na Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos utentes do SNS e na Carta para a Participação Pública em Saúde.</p>	<p>Artigo 4.º</p> <p>(...)</p> <p>1- (...)</p> <p>2- (...)</p> <p>3 - Deve ser assegurado aos beneficiários do SNS que, em caso de incumprimento do disposto na Carta dos Direitos de Acesso aos</p>			

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
	<p>Cuidados de Saúde pelos utentes do SNS, no que diz respeito Tempos Máximos de Resposta Garantida, estes sejam referenciados para atendimento no sector privado ou social.</p> <p>F: PSD; IL; CH C: PS; PCP; BE A:-</p> <div data-bbox="705 922 996 978" style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;"> <p>REJEITADO</p> </div>			

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIações PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>Artigo 9.º Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde</p> <p>1 - O SNS é dirigido, a nível central, por uma direção executiva, doravante designada Direção Executiva do SNS, à qual compete, sem prejuízo da autonomia das unidades de saúde que integram o SNS e da sua organização regional, designadamente:</p>	<p>Artigo 9.º (...) (Eliminado)</p> <p>F: CH; IL C: BE; PS A: PCP; PSD</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">REJEITADO</div>	<p>Artigo 9.º Administração Central do Serviço Nacional de Saúde</p> <p>F: BE; PCP C: PS; PSD; CH; IL A:-</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">REJEITADO</div> <p>1 - A Administração Central do Serviço Nacional de Saúde (ACSNS) é o organismo sob administração direta do ministério responsável pela Saúde que tem, para prossecução das políticas de saúde definidas a nível executivo e a nível legislativo,</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>a) Coordenar a resposta assistencial das unidades de saúde que integram o SNS, bem como daquelas que integram a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e a Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP);</p> <p>b) Gerir a RNCCI, incluindo a área de saúde mental, e a RNCP, em articulação com os demais organismos competentes;</p>		<p>as seguintes funções primordiais:</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PS; PSD; CH; IL</p> <p>A:-</p> <div data-bbox="1093 651 1384 708" style="border: 1px solid black; padding: 2px; text-align: center;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIÇÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>c) Assegurar o funcionamento em rede do SNS, através da articulação nacional dos diferentes estabelecimentos e serviços, da integração dos diversos níveis de cuidados e da procura de respostas de proximidade, nomeadamente coordenando a criação, revisão e gestão das Redes de Referência Hospitalar;</p> <p>d) Assegurar o alinhamento da governação clínica institucional com a governação de saúde, considerando as recomendações do Plano Nacional de Saúde;</p> <p>e) Garantir a melhoria contínua do acesso ao SNS, bem como assegurar a gestão do</p>		<p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>sistema de acesso e tempos de espera e do sistema de inscritos para cirurgia;</p> <p>f) Definir as diretrizes a que devem obedecer os planos e programas de ação dos estabelecimentos e serviços do SNS, bem como os critérios de avaliação dos resultados obtidos;</p> <p>g) Emitir normas e orientações no âmbito da integração de cuidados, serviços e redes do SNS;</p> <p>h) Monitorizar o desempenho e resposta do SNS, designadamente através de inquéritos de satisfação aos beneficiários ou utentes e profissionais de saúde;</p> <p>i) Promover a participação pública no SNS, garantindo a intervenção dos beneficiários do SNS, designadamente das</p>		<p>f) (...)</p> <p>g) (...)</p> <p>h) (...)</p> <p>i) (...)</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIÇÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>associações de utentes, nos processos de tomada de decisão;</p> <p>j) Assegurar a representação do SNS;</p> <p>k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, bem como praticar todos os atos que lhe sejam delegados.</p> <p>2 - As atribuições previstas no número anterior são exercidas sobre todas as unidades de saúde previstas no artigo seguinte, sendo os respetivos membros dos órgãos de gestão designados sob proposta da Direção Executiva do SNS, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.</p>		<p>j) (...)</p> <p>k) (...)</p> <p>2 – As atribuições previstas no número anterior são exercidas sobre todas as unidades de saúde previstas no artigo seguinte.</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PS; PSD; CH; IL</p> <p>A:-</p> <div data-bbox="1093 1227 1384 1284" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>REJEITADO</p> </div>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>3 - O membro do Governo responsável pela área da saúde pode delegar na Direção Executiva do SNS a competência para a designação dos diretores executivos dos ACES, nos termos do disposto no artigo 44.º do presente decreto-lei.</p> <p>4 - O Conselho de Ministros pode delegar na Direção Executiva do SNS as competências para a designação dos membros dos órgãos de gestão dos hospitais, centros hospitalares, institutos portugueses de oncologia e ULS, nos termos do disposto nos artigos 69.º, 70.º e 77.º do presente decreto-lei e no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-</p>		<p>3 – Revogado. F: BE; PCP C: PS; PSD; CH; IL A:-</p> <div data-bbox="1093 596 1384 655" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">REJEITADO</div> <p>4 – Revogado. F: BE; PCP C: PS; PSD; CH; IL A:-</p> <div data-bbox="1093 1043 1384 1102" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">REJEITADO</div>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual.</p> <p>5 - O exercício das competências a que se refere o n.º 1 é enquadrado pelo planeamento e gestão de recursos financeiros e pelo planeamento de recursos humanos e da rede de instalações e equipamentos desenvolvidos pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.).</p>		<p>5 – Para a concretização das políticas de saúde definidas pelo ministério responsável pela área da Saúde, a ACSNS tem ainda como competências a contratualização com unidades do SNS e o planeamento dos recursos humanos, das tecnologias de informação, infraestruturas e equipamentos.</p> <p>F: BE; PCP C: PS; PSD; CH; IL A:-</p> <div data-bbox="1093 1246 1384 1302" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>REJEITADO</p> </div>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
6 - A natureza jurídica, organização e funcionamento da Direção Executiva do SNS são definidos em diploma próprio.		<p>6 – Revogado.</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PS; PSD; CH; IL</p> <p>A:-</p> <div data-bbox="1093 596 1384 655" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">REJEITADO</div>		
<p style="text-align: center;">Artigo 10.º</p> <p style="text-align: center;">Unidades de saúde</p> <p>1 - São unidades de saúde do SNS os ACES e os hospitais, os centros hospitalares, os institutos portugueses de oncologia e as ULS, integrados no setor empresarial do Estado ou no setor público administrativo.</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 10.º</p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <p>1 – São unidades de saúde do SNS os ACES e os hospitais, os centros hospitalares, os institutos portugueses de oncologia e os Sistemas Locais de Saúde (SLS).</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PS; PSD; CH; IL</p> <p>A:-</p> <div data-bbox="1093 1262 1384 1321" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">REJEITADO</div>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>2 - Os ACES são os estabelecimentos e serviços do SNS aos quais compete garantir a prestação dos cuidados de saúde primários.</p> <p>3 - Os hospitais, os centros hospitalares e os institutos portugueses de oncologia são os estabelecimentos e serviços do SNS aos quais compete garantir a prestação dos cuidados hospitalares.</p> <p>4 - As ULS são estabelecimentos de saúde aos quais compete garantir, no próprio estabelecimento, a prestação integrada de cuidados de saúde primários e hospitalares.</p>		<p>2 – (...)</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PS; PSD; CH; IL</p> <p>A:-</p> <div data-bbox="1093 596 1384 655" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>3 – (...)</p> <p>4 – Os SLS são estruturas delimitadas geodemograficamente e que incluem, numa articulação de ações e não numa centralização de gestão ou de serviços, ACES,</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIÇÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>5 - As unidades de saúde previstas no n.º 1 garantem ainda, quando aplicável, a prestação de cuidados continuados integrados e de cuidados paliativos.</p> <p>6 - O regime de criação, organização e funcionamento das unidades de saúde previstas no n.º 2 e os estatutos das unidades de saúde previstas nos n.os 3 e 4</p>		<p>hospitais, centros hospitalares, institutos portugueses de oncologia e outras atividades do SNS com intervenção no local.</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PS; PSD; CH; IL</p> <p>A:-</p> <div data-bbox="1093 815 1384 871" style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block; text-align: center;"> REJEITADO </div> <p>5 – (...)</p> <p>6 – (...)</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIÇÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
constam, respetivamente, dos capítulos seguintes.				
<p align="center">Artigo 11.º</p> <p align="center">Gestão das unidades de saúde</p> <p>1 - A gestão das unidades de saúde que integram o SNS é pública, sem prejuízo do disposto na Base 6 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, e na legislação que a regulamenta.</p>		<p align="center">Artigo 11.º</p> <p align="center">(...)</p> <p>1 – A gestão das unidades que integram o SNS é pública.</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PS; PSD; CH; IL</p> <p>A:-</p> <div data-bbox="1093 879 1384 938" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; width: fit-content; margin: 0 auto;">REJEITADO</div>	<p align="center">Artigo 11.º</p> <p align="center">(...)</p> <p>1 – A gestão das unidades de saúde que integram o SNS é pública, podendo ser assegurada por entidades privadas e de economia social, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:</p> <p>F: CH; PSD; IL</p> <p>C: PS; PCP; BE</p> <p>A:-</p> <div data-bbox="1462 1257 1753 1316" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; width: fit-content; margin: 0 auto;">REJEITADO</div>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
			<p>a) A gestão por estas entidades revele equiparados ou acrescidos ganhos em saúde para os cidadãos e demonstre ser economicamente vantajosa para o Estado;</p> <p>F: CH; PSD; IL C: PS; PCP; BE A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block; margin: 10px 0;">REJEITADO</div> <p>b) Seja observado o disposto na Base 6 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, e na legislação que a regulamenta.</p> <p>F: CH; PSD C: PS; PCP; BE A: IL</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>2 - A seleção das equipas de gestão das unidades de saúde obedece ao critério da competência técnica, de gestão e de liderança e o seu desempenho é orientado pelo cumprimento das orientações da política nacional de saúde e pelo serviço público à população.</p>		<p>2 – Os processos de seleção, sejam o concurso público ou a eleição, das equipas de gestão das unidades de saúde obedecem à apresentação de candidatura e de projeto de gestão e subordinam-se a critérios de competência técnica, de gestão e liderança.</p> <p>F: BE; PCP C: PS; PSD; CH; IL A:-</p> <div data-bbox="1093 1137 1384 1193" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>REJEITADO</p> </div>	<div data-bbox="1507 395 1798 451" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>2 - A gestão das unidades de saúde do SNS deve:</p> <p>a) Obedecer às melhores e mais qualificadas práticas de gestão, de acordo com os padrões internacionais, podendo a lei permitir a realização de experiências inovadoras de gestão, submetidas a regras por ela fixadas;</p> <p>b) Permitir uma articulação eficaz entre os vários tipos e níveis de cuidados de saúde, assegurando que estes são prestados de acordo</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
			<p>com as necessidades, com qualidade e segurança e nos tempos adequados à situação concreta.</p> <p>F: CH; PSD; BE; IL C: PS; PCP; A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>3 – Para os efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, deve ser garantida a referência para outro estabelecimento que também realize prestações públicas de saúde, sempre que se conclua pela insuficiência dos recursos humanos ou materiais</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIações PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
			<p>existentes para dar resposta adequada e em tempo útil à situação clínica da pessoa.</p> <p>F: CH; PSD C: PS; PCP; BE A: IL</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block; margin: 10px 0;">REJEITADO</div> <p>4 – A seleção das equipas de gestão das unidades de saúde obedece ao critério da competência técnica, de gestão e de liderança, sendo feita de acordo com os princípios da publicidade, da transparência e da igualdade, e o seu desempenho é orientado pelo cumprimento das orientações</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
			da política nacional de saúde e pelo serviço público à população. F: PSD; IL; CH C: PS; PCP A: BE <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block; margin-top: 5px;">REJEITADO</div>	
<p style="text-align: center;">Artigo 13.º Sistemas locais de saúde</p> <p>1 - Os sistemas locais de saúde (SLS) são estruturas de participação e desenvolvimento da colaboração das instituições que, numa determinada área geográfica, realizam atividades que contribuem para a melhoria da saúde das populações e para a redução das desigualdades em saúde.</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 13.º (...)</p> <p>1 - Os Sistemas Locais de Saúde (SLS), enquanto estrutura comunitária que combina as orientações gerais da política de saúde com as diferenças e especificidades loco regionais, constituem a base da organização do SNS mais</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 13.º (...)</p> <p>1 – (...)</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>2 - Os SLS integram, por inerência, os estabelecimentos e serviços do SNS e demais instituições públicas com intervenção direta ou indireta na saúde, designadamente nas áreas da segurança social, da proteção civil e da educação, assim como os municípios, podendo ainda integrar outras instituições que operam no setor.</p>		<p>próxima das necessidades populacionais.</p> <p>F: BE; C: PS; PSD; IL; CH A: PCP</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>2 - Os SLS incluem todas as tipologias de serviços e entidades prestadoras de cuidados de saúde no seu âmbito de ação, nomeadamente os agrupamentos de centros de saúde (ACeS), incluindo os serviços de saúde pública e os Centros de Saúde (CS), os centros hospitalares (CH), os</p>	<p>2 – (...)</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIações PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>3 - Sem prejuízo das atribuições das instituições que os integram, os SLS visam contribuir para a obtenção de ganhos em saúde da população numa lógica de proximidade e trabalho em rede, de integração de cuidados e de foco na melhoria do bem-estar das pessoas.</p>		<p>hospitais (H) e os centros regionais do Instituto Português de Oncologia (IPO), assim como outras entidades do SNS com intervenção no local.</p> <p>F: BE; C: PS; PSD; IL; CH A: PCP</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>3 - São também coordenadas pelos SLS as atividades de Saúde com incidência na ação e segurança social, na educação, ensino e formação e na emergência e proteção civil.</p> <p>F: BE; C: PS; PSD; IL; CH A: PCP</p>	<p>3 - (...)</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>4 - Os SLS não dispõem de personalidade jurídica e são criados por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada das respetivas administrações regionais de saúde, I. P. (ARS, I. P.), às quais compete dinamizar a respetiva constituição.</p>		<p style="text-align: center;">REJEITADO</p> <p>4 - Os SLS funcionam como rede intersectorial de análise dos problemas e de aplicação das soluções, elaboram o plano local de saúde e fixam as metas locais de saúde e o respetivo orçamento, promovem o desenvolvimento de processos cooperativos de utilização de todos os recursos da comunidade, estimulam o relacionamento centrado na informação partilhada, na negociação e na complementaridade.</p> <p>F: BE;</p>	<p>4 - Os SLS não dispõem personalidade jurídica e são criados por portaria do membro responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada da Direção Executiva do SNS, à qual compete dinamizar a respetiva constituição, em articulação com os serviços de saúde envolvidos, os municípios da área abrangida podem promover o impulso inicial dessa criação.</p> <p>F: PSD C: PS; IL; BE; PCP A: CH</p> <p style="text-align: center;">REJEITADO</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIações PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>5 - Os SLS regem-se por um regulamento interno, um plano estratégico e um plano de ação anual, aprovados pelas ARS, I. P., territorialmente competentes, alinhados com os demais instrumentos de planeamento existentes, e são dirigidos por um conselho coordenador composto por três elementos, eleitos de entre os representantes dos estabelecimentos ou serviços que o integram.</p> <p>6 - O exercício de funções no conselho coordenador não implica o pagamento de quaisquer remunerações.</p>		<p>C: PS; PSD; IL; CH A: PCP</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; width: fit-content; margin: 10px auto;">REJEITADO</div> <p>5 - Os SLS asseguram ainda a coordenação de todas as entidades de saúde locais por forma a garantir respostas em tempo adequado, continuadas e articuladas de toda a tipologia de cuidados.</p> <p>F: BE; C: PS; PSD; IL; CH A: PCP</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; width: fit-content; margin: 10px auto;">REJEITADO</div> <p>6 - O Conselho Coordenador é constituído pelo Diretor clínico</p>	<p>5 - (...)</p> <p>6 - (...)</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIações PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
		<p>de cada ACeS, o Diretor Clínico de cada entidade Hospitalar ou um seu representante, bem como por um representante das estruturas locais de ação e segurança social, um representante dos agrupamentos de escolas, um representante da emergência e proteção civil e um representante do conjunto dos municípios abrangidos.</p> <p>F: BE; C: PS; PSD; IL; CH A: PCP</p> <div data-bbox="1093 1193 1384 1249" style="border: 1px solid black; padding: 2px; text-align: center;"> <p>REJEITADO</p> </div>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
		<p>7 - A Comissão Executiva é eleita pelo Conselho Coordenador de entre os seus membros e é constituída por um Diretor Clínico de ACeS, um Diretor Clínico de entidade Hospitalar e um representante dos restantes membros do Conselho Coordenador.</p> <p>F: BE; C: PS; PSD; IL; CH A: PCP</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block; margin: 5px 0;">REJEITADO</div> <p>8 - O Conselho de Representantes da Comunidade (CRC) integra um representante de entidades públicas como Câmaras Municipais, Juntas de</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
		<p>Freguesia, Assembleias Municipais e de Assembleias de Freguesia, um representante de cada associação sindical dos diferentes grupos profissionais atuantes no SLS, das instituições de cidadãos com necessidade especiais, das comissões de utentes da saúde, das associações de doentes, dos cuidadores informais, das instituições de ensino superior e de investigação, das associações culturais, desportivas e ambientais, das associações de pais, das associações de estudantes, das associações de imigrantes, das associações humanitárias, dos</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
		<p>agrupamentos de escolas e das forças de segurança.</p> <p>F: BE; C: PS; PSD; IL; CH A: PCP</p> <div data-bbox="1093 651 1384 708" style="border: 1px solid black; padding: 2px; text-align: center;">REJEITADO</div> <p>9 – As atuais ULS são transformadas em SLS, observando-se as questões de âmbito geográfico e de autonomia administrativa das unidades previstas nos números anteriores.</p> <p>F: BE; PCP C: PS; PSD; IL; CH A: -</p> <div data-bbox="1093 1257 1384 1315" style="border: 1px solid black; padding: 2px; text-align: center;">REJEITADO</div>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p align="center">Artigo 14.º</p> <p align="center">Recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde</p> <p>1 - O funcionamento do SNS é baseado numa força de trabalho que se estrutura em carreiras, planeada e organizada de modo a satisfazer as necessidades assistenciais da população, em termos de disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade.</p> <p>2 - O planeamento e a organização da força de trabalho do SNS devem ainda ter</p>		<p align="center">Artigo 14.º</p> <p align="center">Trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PSD; PS; IL; CH</p> <p>A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p align="center">REJEITADO</p> </div> <p>1 – (...)</p> <p>2 – (...)</p>	<p align="center">Artigo 14.º</p> <p align="center">(...)</p> <p>1 – (...)</p> <p>2 – (...)</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
em consideração o desenvolvimento das atividades de investigação clínica e de inovação em saúde.			<p>(novo n.º 3)</p> <p>3 – A remuneração dos profissionais de saúde do SNS pode prever, sempre que adequado e exequível, em complemento à respetiva remuneração fixa, uma retribuição em função do desempenho clínico e dos ganhos em saúde gerados, nos termos a estabelecer em diploma próprio.</p> <p>F: PSD; IL; CH</p> <p>C: PS;</p> <p>A: PCP; BE</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block; margin-top: 10px;">REJEITADO</div>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIÇÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>3 - As unidades de saúde do SNS devem garantir condições e ambientes de trabalho seguros e promotores de satisfação e desenvolvimento profissional e de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, designadamente cooperando na oferta de creches.</p> <p>4 - A política de recursos humanos do SNS é definida pelo membro do Governo responsável pela área da saúde e é baseada num plano plurianual.</p> <p>5 - A aprovação do plano plurianual previsto no número anterior carece de parecer prévio vinculativo dos membros</p>		<p>3 – (...)</p> <p>4 - É aplicado aos trabalhadores do SNS o regime dos funcionários e agentes da administração pública.</p> <p>F: BE, PCP; IL</p> <p>C: PS; PSD; CH</p> <p>A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block; margin: 5px 0;">REJEITADO</div> <p>5 - Os profissionais do SNS têm direito a retribuição e carreira</p>	<p>4 – (anterior n.º 3)</p> <p>5 – (anterior n.º 4)</p> <p>6 – (anterior n.º 5)</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças.		<p>compatíveis com as suas habilitações e responsabilidades profissionais e sociais.</p> <p>F: BE, PCP; IL</p> <p>C: PS; PSD; CH</p> <p>A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; margin: 10px auto; width: fit-content;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>6 – Para concretização do número anterior, a cada grupo profissional do SNS é reconhecida uma carreira profissional que reconheça a diferenciação e especificidade das suas funções, bem como a regular progressão de carreira, a remuneração compatível com as suas habilitações, um</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIações PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
		<p>estatuto se risco e penosidade e a possibilidade de exclusividade com incentivos associados.</p> <p>F: PCP; BE</p> <p>C: PS; PSD; IL; CH</p> <p>A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>7 - As carreiras dos trabalhadores do SNS têm um trajeto profissional de consagração da diferenciação e reconhecimento técnico-profissional.</p> <p>8 - Os quadros de pessoal são aprovados pelas instituições que têm autonomia de contratação de pessoal.</p> <p>F: BE, PCP; IL</p> <p>C: PS; PSD; CH</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
		<p>A: -</p> <div data-bbox="1093 443 1384 499" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">REJEITADO</div>	<p>7 - Até 31 de maio, o Governo promove a publicação um Relatório Social do SNS, do qual constem os dados previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 104/2015, de 24 de agosto, relativamente a todos os profissionais que integram ou prestam serviços a entidades do SNS, relativos ao ano anterior.</p> <p>F: PSD; IL; CH; BE C: PS A: PCP</p> <div data-bbox="1507 1193 1798 1249" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">REJEITADO</div>	
<p>Artigo 15.º Legislação aplicável</p>		<p>Artigo 15.º (...)</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>1 - Os profissionais que trabalham no SNS estão sujeitos, em função da natureza jurídica do respetivo estabelecimento ou serviço, às regras próprias da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), ou do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.</p> <p>2 - Em derrogação da lei geral podem ser fixadas regras sobre carreiras, mobilidade, duração dos períodos de trabalho, pactos de permanência, defesa contra os riscos do exercício profissional e garantia de independência técnica e científica para os</p>		<p style="text-align: center;"><i>Revogado</i></p> <p>F: BE, PCP C: PS; PSD; CH; IL A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p style="text-align: center;">REJEITADO</p> </div>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>profissionais de saúde que são prestadores diretos de cuidados.</p> <p>3 - Sem prejuízo da sua missão e da sua integração em carreiras próprias, os profissionais que trabalham no SNS incorporam um sistema específico e diferenciado que se pauta, em especial, pelos seguintes princípios:</p> <p>a) Adequação das carreiras e correspondentes profissões aos objetivos da política de saúde;</p> <p>b) Garantia da equidade entre carreiras e seus profissionais;</p> <p>c) Promoção de estruturas organizacionais e modelos de gestão que fomentem o trabalho em equipa focado na melhoria do estado de saúde de indivíduos e populações;</p>				

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºS 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
d) Valorização dos profissionais, baseada no mérito e no desenvolvimento das competências necessárias a modelos inovadores de organização do trabalho.				
<p align="center">Artigo 16.º Regime de dedicação plena</p> <p>1 - Os trabalhadores médicos dos estabelecimentos e serviços do SNS podem exercer funções em regime de dedicação plena.</p>	<p align="center">Artigo 16.º (..)</p> <p>1- Os trabalhadores médicos dos estabelecimentos e serviços do SNS, independentemente do</p>	<p align="center">Artigo 16.º Regime de dedicação exclusiva</p> <p>F: BE; PCP C: PS; PSD; CH; IL A:-</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; width: fit-content; margin: 10px auto;">REJEITADO</div> <p>1 – As funções públicas no SNS deverão ser exercidas preferencialmente em regime de dedicação exclusiva.</p> <p>F: BE; PCP</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>2 - O regime de dedicação plena não é aplicável aos trabalhadores médicos em regime de dedicação exclusiva e de trabalho a tempo parcial.</p>	<p>cargo que desempenhem, podem exercer funções em regime de dedicação plena.</p> <p>F: CH C:PS; BE; CH A:PSD; IL</p> <div data-bbox="705 707 996 762" style="border: 1px solid black; padding: 2px; width: fit-content; margin: 0 auto;">REJEITADO</div> <p>2 - (..)</p>	<p>C: PS; PSD; CH; IL A:-</p> <div data-bbox="1093 491 1384 547" style="border: 1px solid black; padding: 2px; width: fit-content; margin: 0 auto;">REJEITADO</div> <p>2 – Ao regime de dedicação exclusiva correspondem incentivos como a majoração remuneratória, a majoração de pontos que relevam para a progressão de carreira, a redução do horário de trabalho, bem como outros incentivos que venham a ser negociados com as estruturas</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIações PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>3 - O regime de dedicação plena é incompatível com o exercício de funções de direção técnica, coordenação e chefia em instituições privadas e do setor social de prestação de cuidados de saúde, não se considerando como tal os consultórios médicos de profissionais individuais.</p> <p>4 - O exercício de funções em regime de dedicação plena depende de</p>	<p>3 - Eliminado.</p> <p>F: CH</p> <p>C: PS; BE; PCP</p> <p>A: PSD; IL</p> <div data-bbox="703 1031 996 1086" style="border: 1px solid black; height: 35px; width: 131px; margin-top: 10px;"></div> <p>4 - (...)</p>	<p>representativas dos trabalhadores.</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PS; PSD; CH; IL</p> <p>A:</p> <div data-bbox="1093 651 1386 707" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; margin: 10px auto; width: 131px;">REJEITADO</div> <p>3 – O regime referido no número anterior prevê as modalidades de dedicação plena obrigatória e facultativa.</p> <p>F: BE</p> <p>C: PSD; PS; IL; CH</p> <p>A: PCP</p> <div data-bbox="1093 1153 1386 1209" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; margin: 10px auto; width: 131px;">REJEITADO</div> <p>4 – A dedicação exclusiva é obrigatória no exercício de</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>requerimento do trabalhador interessado e de assinatura de uma carta de compromisso assistencial com a instituição à qual se encontra vinculado, de onde constem, para um horizonte temporal de três anos, os objetivos e metas a alcançar, que devem traduzir-se em ganhos de acessibilidade, qualidade e eficiência.</p> <p>5 - A renovação do exercício de funções em regime de dedicação plena depende da avaliação favorável pelo órgão máximo de gestão da instituição à qual o trabalhador se encontra vinculado, do cumprimento dos objetivos e metas definidos e da assinatura de nova carta de compromisso assistencial.</p>	<p>5 - (...)</p>	<p>cargos de direção de departamentos e de serviços de natureza assistencial, assim como de coordenação de unidades funcionais de cuidados de saúde primários.</p> <p>F: BE C: PSD; PS; IL; CH A: PCP</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;">REJEITADO</div> <p>5 – A dedicação exclusiva é facultativa, mediante adesão individual, no caso dos trabalhadores médicos e de outros grupos profissionais que integram o Serviço Nacional de Saúde.</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>6 - O exercício de funções em regime de dedicação plena apenas pode cessar antes do termo do respetivo triénio com fundamento no incumprimento dos compromissos assumidos pelo trabalhador, sem prejuízo do número seguinte.</p>	<p>6 - (...)</p>	<p>F: BE; PCP C: PS; PSD; CH; IL A: -</p> <div data-bbox="1093 544 1384 600" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">REJEITADO</div> <p>6 – O regime de dedicação exclusiva é incompatível com o desempenho de funções em instituições de saúde dos setores privado e social, sejam de trabalho subordinado ou de prestação de serviços.</p> <p>F: BE; PCP C: PS; PSD; CH; IL A: -</p> <div data-bbox="1093 1206 1384 1262" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">REJEITADO</div>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>7 - O trabalhador pode renunciar ao regime de dedicação plena mediante um aviso prévio de, pelo menos, três meses, dirigido ao órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço ao qual se encontra vinculado.</p>	<p>7 - (...)</p>	<p>7 – Aos trabalhadores do SNS não abrangidos pelo regime de exclusividade pode ser colocado um limite de horas semanais em acumulação de funções, observando-se para o efeito o direito ao descanso e a necessidade de garantir prestação de cuidados em segurança para si e para o utente.</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PS; PSD; CH; IL</p> <p>A: -</p> <div data-bbox="1093 1137 1384 1193" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>REJEITADO</p> </div>		
<p>8 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4, o regime de dedicação plena é</p>	<p>8 - (...)</p>			

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>obrigatoriamente aplicável aos médicos que venham a ser designados em regime de comissão de serviço para exercer funções de direção de serviço ou de departamento do SNS, traduzindo-se a respetiva carta de compromisso de gestão em metas organizacionais de melhoria da acessibilidade, qualidade e eficiência do respetivo serviço ou departamento.</p> <p>9 - São estabelecidos em diploma próprio:</p> <p>a) O modelo de organização do trabalho, incluindo o acréscimo do período normal de trabalho semanal;</p> <p>b) Regime remuneratório, designadamente prémios de desempenho associados à atividade executada;</p>	<p>9 - São estabelecidos em diploma próprio:</p> <p>a) (...);</p> <p>b) Regime remuneratório, que preveja um incremento salarial de pelo menos 45%, e ainda designadamente prémios de desempenho</p>			

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>c) A carga horária semanal de funções assistenciais realizadas em instituições privadas e do setor social de prestação de cuidados de saúde, pelos diretores de serviço ou de departamento a que alude o número anterior, incompatível com o regime de dedicação plena.</p> <p>10 - O regime de dedicação plena previsto no presente artigo é alargado, gradual e progressivamente, a trabalhadores de outras profissões regulamentadas do</p>	<p>associados à atividade executada;</p> <p>F: CH; PSD C: PS A: BE; PCP; IL</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">REJEITADO</div> <p>c) (...).</p> <p>10 – (...)</p>			

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
setor da saúde, nos termos a definir em legislação especial, nomeadamente em sede de regime legal das correspondentes carreiras.				
<p align="center">Artigo 20.º</p> <p align="center">Fixação de profissionais de saúde em zonas geográficas carenciadas</p> <p>1 - O SNS recorre a incentivos financeiros e não financeiros como instrumento de estímulo à fixação de profissionais de saúde em zonas geográficas carenciadas para melhoria da equidade no acesso, designadamente ao aumento dos dias de férias, dos dias de formação, do tempo dedicado à investigação e à telessaúde e à flexibilização do regime de mobilidade.</p>	<p align="center">Artigo 20.º</p> <p align="center">(...)</p> <p>1 - (...).</p>			

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºS 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os estabelecimentos e serviços do SNS podem ainda celebrar protocolos com entidades públicas, privadas ou do</p>	<p>(novo n.º 2)</p> <p>2 - Para além dos incentivos previstos no número que antecede, devem ser pagos subsídios de transporte e de alojamento proporcionais ao acréscimo de despesa originados pela deslocação.</p> <p>F: PSD; CH; BE</p> <p>C: PS</p> <p>A: IL; PCP</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block; margin-top: 10px;">REJEITADO</div> <p>3 - (anterior n.º 2)</p>			

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
setor social, em especial autarquias locais, para atribuição de outros incentivos, nomeadamente alojamento.				
<p style="text-align: center;">Artigo 22.º</p> <p style="text-align: center;">Financiamento do Serviço Nacional de Saúde</p> <p>1 - Nos termos da Base 23 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, o financiamento do SNS é assegurado por verbas do Orçamento do Estado, podendo ser determinada a consignação de receitas fiscais para o efeito, sem prejuízo de outras receitas previstas em lei, regulamento, contrato ou outro título.</p> <p>2 - A dotação orçamental do SNS deve permitir que lhe sejam afetos os recursos necessários ao cumprimento eficiente das</p>			<p style="text-align: center;">Artigo 22.º</p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <p>1 – (...)</p> <p>2 – (...)</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 22.º</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p>

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
suas funções e objetivos e à sua sustentabilidade financeira.			<p>(novo n.º 3)</p> <p>3 - O financiamento dos estabelecimentos e serviços do SNS é estabelecido através de mecanismos de contratualização plurianual de objetivos e financiamento e de acordo com critérios mensuráveis que visem ganhos em saúde, atendendo, designadamente à prestação a realizar, aos níveis de qualidade e aos resultados a atingir, à otimização da capacidade instalada dos estabelecimentos e serviços do SNS e a critérios de gestão eficiente.</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIÇÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>3 - O investimento de capital do SNS obedece a uma planificação plurianual, concretizada através de um plano plurianual de investimentos, que estima as necessidades futuras e promove uma gestão eficiente da rede de instalações e equipamentos existente, nomeadamente à luz dos planos diretores dos estabelecimentos ou serviços.</p>			<p>F: PSD; IL; CH C: PS; PCP A: BE</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>4 – (anterior n.º 3)</p>	<p>3 - O investimento de capital do SNS obedece a uma planificação plurianual, concretizada através de um plano plurianual de investimentos, <u>baseado em prévio estudo de custo-eficiência das metodologias</u>, que estima as necessidades futuras e promove uma gestão eficiente da rede de instalações e</p>

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
				equipamentos existente, nomeadamente à luz dos planos diretores dos estabelecimentos ou serviços. F: PSD C: PS; PCP; IL A: CH; BE <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">REJEITADO</div>
<p align="center">Artigo 27.º</p> <p align="center">Participação dos municípios</p> <p>1 - É atribuição do município a celebração de parcerias estratégicas nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.</p>		<p align="center">Artigo 27.º</p> <p align="center">(...)</p> <p>1 – É atribuição dos municípios o desenvolvimento de políticas, em articulação com outras entidades públicas e com o sistema local de saúde em que esteja inserido, que</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>2 - Sem prejuízo da articulação com os demais estabelecimentos e serviços do SNS e da autonomia técnica dos ACES, é da competência da câmara municipal:</p>		<p>intervenham de forma positiva nos determinantes sociais e económicos da saúde, nomeadamente na área da habitação, do ambiente, do lazer, da promoção de vida saudável, do envelhecimento ativo, entre outros.</p> <p>F: BE; PCP C: PSD; PS; IL A: CH</p> <div data-bbox="1093 975 1384 1034" style="border: 1px solid black; padding: 2px; text-align: center;">REJEITADO</div> <p>2 – Revogado</p> <p>F: BE; PCP C: PSD; PS; IL A: CH</p> <div data-bbox="1093 1315 1384 1374" style="border: 1px solid black; padding: 2px; text-align: center;">REJEITADO</div>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIÇÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>a) A participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;</p> <p>b) A gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;</p> <p>c) A gestão dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional das unidades funcionais dos ACES;</p> <p>d) A gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES;</p> <p>e) A participação na gestão do funcionamento das unidades funcionais dos ACES;</p>				

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>f) As demais competências que lhes sejam atribuídas por lei.</p> <p>3 - O conselho municipal de saúde é presidido pelo respetivo presidente da câmara municipal, que se faz representar nos órgãos consultivos e de avaliação dos serviços de saúde, designadamente no quadro dos SLS.</p>		<p>3 – Revogado</p> <p>F: BE</p> <p>C: PSD; PS; IL;</p> <p>A: CH; PCP</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;">REJEITADO</div>		
<p>Artigo 29.º</p> <p>Contratos para a prestação de cuidados de saúde</p> <p>1 - Nos termos do n.º 1 da Base 6 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, e para além das situações previstas no Decreto-Lei n.º 23/2020, de 22 de maio, tendo em vista a prestação de cuidados e serviços de saúde</p>		<p>Artigo 29.º</p> <p>(...)</p> <p>1 – (...)</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIÇÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>a beneficiários do SNS, quando o SNS não tiver capacidade para a prestação de cuidados em tempo útil podem ser celebrados contratos com entidades do setor privado e social e com profissionais em regime de trabalho independente, condicionados à avaliação da sua necessidade.</p> <p>2 - Os cuidados de saúde prestados nos termos do número anterior respeitam as normas e princípios aplicáveis ao SNS.</p>		<p>2 – (...)</p> <p>3 – Os contratos previstos no número 1 são supletivos e temporários.</p> <p>F: PCP; BE</p> <p>C: PSD; PS; CH; IL</p> <p>A:-</p> <div data-bbox="1093 1299 1384 1358" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>REJEITADO</p> </div>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
		<p>4 – É objetivo do ministério responsável pela área da saúde o desenvolvimento de respostas próprias do SNS para redução constante do recurso a setores não públicos.</p> <p>F: PCP; BE C: PSD; PS; CH; IL A:-</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">REJEITADO</div>		
<p>Artigo 30.º Cooperação com as entidades de apoio social e os serviços de segurança social 1 - Os estabelecimentos e serviços que integram o SNS, os serviços da segurança social e as entidades de apoio social devem cooperar nos programas e ações que envolvam a proteção social das</p>		<p>Artigo 30.º (...)</p> <p>1 – (...)</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIÇÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>populações em risco ou carência, com base num programa de ação definido pelas tutelas setoriais.</p> <p>2 - São áreas preferenciais de cooperação:</p> <p>a) Os cuidados continuados integrados;</p> <p>b) O apoio ao cuidador informal;</p> <p>c) A emergência social;</p> <p>d) O apoio a pessoas e famílias em vulnerabilidade social, pessoas idosas, pessoas em situação de dependência, pessoas com deficiência, crianças em situação de perigo ou risco, pessoas em situação de sem abrigo, população migrante, refugiados e vítimas de violência doméstica e de tráfico de seres humanos;</p> <p>e) A prestação de cuidados a crianças em situação de pobreza;</p>		2 – (...)		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
f) A prevenção, prestação de cuidados e reabilitação das doenças da área laboral.		<p>3 - É objetivo do ministério responsável pela área da saúde o desenvolvimento de respostas públicas, inseridas no SNS, nas várias áreas identificadas no número anterior, de forma a reduzir o recurso a setores não públicos.</p> <p>F: PCP; BE C: PSD; PS; IL A: CH</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">REJEITADO</div>		
<p>Artigo 34.º</p> <p>Missão e atribuições</p> <p>1 - Os ACES têm por missão garantir a prestação de cuidados de saúde primários</p>				<p>Artigo 34.º</p> <p>[...].</p> <p>1 - [...].</p>

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>à população de determinada área geográfica.</p> <p>2 - Para cumprir a sua missão, os ACES desenvolvem atividades de promoção da saúde e prevenção da doença e de tratamento e acompanhamento no processo de assistência à saúde, contribuindo para o aumento da literacia em saúde e assegurando respostas de proximidade e de integração de cuidados.</p>				<p>2 - Para cumprir a sua missão, os ACES desenvolvem atividades de promoção da saúde e prevenção da doença e de tratamento e acompanhamento no processo de assistência à saúde, contribuindo para o aumento da literacia em saúde e assegurando respostas de proximidade, de integração de cuidados, <u>e que respeitem a identidade de género, expressão de género e</u></p>

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>3 - Os ACES desenvolvem, também, atividades de vigilância epidemiológica e de investigação em saúde e participam na formação pré-graduada, pós-graduada e contínua.</p>				<p><u>características sexuais dos utentes.</u> F: BE; PCP; IL C: PSD; PS; CH A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>3 - [...].</p> <p><u>4 - No âmbito do desenvolvimento das suas atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, os ACES asseguram a disponibilização do</u></p>

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
				<p><u>acesso a consultas de psicologia e de nutrição.</u></p> <p>F: BE; PCP; IL; PSD C: PS; CH A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">REJEITADO</div>
<p style="text-align: center;">Artigo 37.º Funcionamento</p> <p>1 - Os centros de saúde devem assegurar aos utentes a melhor acessibilidade possível, nomeadamente através do</p>			<p style="text-align: center;">Artigo 37.º (Aumento da cobertura de médicos de família)</p> <p>F: PSD C: PS A: CH; IL; PCP; BE</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">REJEITADO</div> <p>1 – (...)</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 37.º [...]</p> <p>1 - Os centros de saúde devem assegurar aos</p>

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>princípio de atendimento no próprio dia, marcação de consultas para hora determinada, respostas à doença aguda, atendimento telefónico e por meios de comunicação à distância e, sempre que adequado, serviços domiciliários e de telessaúde.</p>				<p>utentes a melhor acessibilidade possível, nomeadamente através do princípio de atendimento no próprio dia, marcação de consultas para hora determinada, respostas à doença aguda, <u>acesso a meios complementares de diagnóstico</u>, atendimento telefónico e por meios de comunicação à distância e, sempre que adequado, serviços domiciliários e de telessaúde <u>e soluções de</u></p>

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>2 - Os centros de saúde asseguram o seu funcionamento normal entre as 8 e as 20 horas nos dias úteis, podendo o horário de funcionamento ser alargado até às 24 horas, nos dias úteis, e aos sábados, domingos e feriados, em função das necessidades em saúde da população, características geodemográficas da área por eles abrangida e da disponibilidade de recursos.</p> <p>3 - O horário de funcionamento dos centros de saúde e das suas unidades é</p>			<p>2 – (...)</p> <p>3 – (...)</p>	<p><u>atendimento em Língua Gestual Portuguesa.</u></p> <p>F: PCP; BE</p> <p>C: PS</p> <p>A: PSD; IL; CH</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">REJEITADO</div> <p>2 - [...].</p> <p>3 - O horário de funcionamento dos</p>

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>obrigatoriamente publicitado, designadamente através de afixação no exterior e interior das instalações e divulgação por meios telemáticos.</p>				<p>centros de saúde e das suas unidades <u>deverá ser fixado em articulação com as associações representativas dos utentes e o respectivo Conselho Local de Saúde e é obrigatoriamente publicitado, designadamente através de afixação no exterior e interior das instalações e divulgação por meios telemáticos.</u></p> <p>F: PCP; BE C: PS A: PSD; IL; CH</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">REJEITADO</div>

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
			<p>4 – Os centros de saúde orientam-se para a cobertura universal dos utentes por equipas de saúde familiar, as quais devem incluir médicos especialistas em medicina geral e familiar.</p> <p>F: PSD; IL; CH; BE</p> <p>C: PS</p> <p>A: PCP</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block; margin: 10px 0;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>5 - Para os efeitos do número anterior e sempre que tal se revele necessário, devem ser adotados procedimentos de contratualização de médicos especialistas em medicina geral e familiar e de unidades de saúde</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
			<p>familiar de modelo C, nos termos a regulamentar pelo Governo.</p> <p>F: CH; PSD; IL C: PCP; BE; PS A: -</p> <div data-bbox="1507 651 1800 708" style="border: 1px solid black; padding: 2px; text-align: center;">REJEITADO</div> <p>6 – Na fase de transição até à cobertura universal, deverá ser garantido a todos os utentes sem médico de família atribuído, o acesso a um médico assistente, para tal se recorrendo, quando necessário, aos setores social e privado.</p> <p>F: CH; PSD; IL C: PCP; BE; PS A: -</p> <div data-bbox="1507 1315 1800 1372" style="border: 1px solid black; padding: 2px; text-align: center;">REJEITADO</div>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIÇÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p align="center">Artigo 38.º</p> <p align="center">Unidades funcionais</p> <p>1 - Os ACES incluem as seguintes unidades funcionais:</p> <p>a) Unidade de saúde familiar (USF);</p> <p>b) Unidade de cuidados de saúde personalizados (UCSP);</p> <p>c) Unidade de cuidados na comunidade (UCC);</p> <p>d) Unidade de saúde pública (USP);</p> <p>e) Unidade de recursos assistenciais partilhados (URAP);</p> <p>f) Outras unidades ou serviços, mediante proposta fundamentada do respetivo diretor executivo, nos termos a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.</p>		<p align="center">Artigo 38.º</p> <p align="center">(...)</p> <p>1 – (...)</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>2 - Cada ACES inclui apenas uma USP e uma URAP e cada centro de saúde inclui, pelo menos, uma USF ou UCSP e uma UCC ou serviços desta.</p>		<p>2 – Cada ACES inclui uma USP e tantas URAP quanto as necessárias para garantir pleno acesso da população aos serviços assistenciais por elas prestados e cada centro de saúde inclui, pelo menos, uma USF ou UCSP e uma UCC ou serviço desta.</p> <p>F: CH; PSD; PCP; BE C: PS A: IL</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>(novo n.º 3)</p> <p>3 - Os centros de saúde garantem o acesso de todos os utentes a consultas de medicina</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIações PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>3 - As USF são unidades de cuidados personalizados, formadas por médicos,</p>		<p>geral e familiar, consultas de enfermagem e alguns meios complementares de diagnóstico e terapêutica, assim como a serviços de saúde oral, saúde mental e saúde visual, a serviços de nutrição e fisioterapia, entre outros considerados necessários tendo em conta as características da população e da região.</p> <p>F: CH; PSD; PCP; BE</p> <p>C: PS</p> <p>A: IL</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block; margin: 10px auto;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>4 – Anterior 3</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIÇÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>enfermeiros e assistentes técnicos, com autonomia funcional e técnica, que desenvolvem a sua atividade com base na contratualização de objetivos e que garantem aos cidadãos nelas inscritos uma carteira básica de serviços, constando o seu regime de diploma próprio.</p> <p>4 - As UCSP são também unidades de cuidados personalizados, formadas por médicos, enfermeiros e assistentes técnicos, com autonomia funcional e técnica, mas não organizados em USF.</p> <p>5 - As UCC são unidades de cuidados de saúde e apoio psicológico e social, com autonomia funcional e técnica e com intervenção de âmbito domiciliário e comunitário, junto das pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis, em situação de</p>		<p>5 – Anterior 4</p> <p>6 – Anterior 5</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>maior risco ou dependência, atuando na educação para a saúde, na integração em redes de apoio à família e na implementação de unidades móveis de intervenção, sendo compostas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas da fala e outros profissionais.</p> <p>6 - Através das UCC, os ACES participam na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, podendo incorporar a equipa coordenadora local e constituindo a equipa de cuidados continuados integrados, prevista no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, na sua redação atual.</p> <p>7 - As UCC podem ser criadas pelos municípios, mediante parecer prévio</p>		<p>7 – Anterior 6</p> <p>8 – Anterior 7</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>entre outros profissionais, por médicos de saúde pública, enfermeiros especialistas na área de enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública e técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica.</p> <p>10 - As URAP são unidades com autonomia funcional e técnica, que prestam cuidados de saúde e serviços de consultoria às demais unidades funcionais do ACES, promovendo a articulação com os cuidados hospitalares e com outros recursos da comunidade, sendo compostas por médicos de especialidades hospitalares, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas da fala e ocupacionais, médicos dentistas, higienistas orais, assistentes sociais e</p>		<p>11 - As URAP organizam e disponibilizam em todos os centros de saúde serviços de saúde oral, saúde mental e saúde visual, assim como serviços de nutrição e fisioterapia, entre outros considerados necessários tendo em conta as características da população e da região.</p> <p>F: CH; PSD; PCP; BE</p> <p>C: PS; IL</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIÇÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
outros profissionais integralmente afetos à URAP, mas que repartem o seu desempenho por várias unidades funcionais.		<p>A: -</p> <div data-bbox="1093 491 1384 549" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">REJEITADO</div>		
			<p style="text-align: center;">Artigo 38.º-A (Passagem das USF para Modelo B e regulamentação das USF Modelo C)</p> <p>1 - As unidades de cuidados de saúde primários passam a Unidades de Saúde Familiar de modelo B, desde que preencham os requisitos técnicos para o efeito.</p> <p>F: PSD; CH; IL; BE; PCP C: PS A: -</p> <div data-bbox="1462 1313 1753 1370" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">REJEITADO</div>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
			<p>2 - A regulamentação das USF de modelo C deve definir uma carteira básica de serviços, os modelos de financiamento, de acompanhamento e de avaliação da execução dos contratos, bem como as condições a que devem obedecer os elementos que integram as equipas prestadoras dos cuidados.</p> <p>F: PSD; CH; IL C: BE; PCP; PS A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block; margin-top: 10px;">REJEITADO</div>	
<p>Artigo 40.º Designação dos coordenadores</p>		<p>Artigo 40.º Eleição dos coordenadores F: BE; PCP C: PSD; PS; CH; IL A: -</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>1 - Os coordenadores das unidades funcionais são designados por decisão fundamentada do diretor executivo do ACES, depois de ouvido o conselho clínico e de saúde, de entre profissionais com conhecimentos e experiência adequados ao exercício da função, nos seguintes termos:</p> <p>a) O coordenador da UCSP é designado de entre médicos especialistas de medicina geral e familiar;</p> <p>b) O coordenador da UCC é designado de entre enfermeiros com o título de enfermeiro especialista;</p>		<p style="text-align: center;">REJEITADO</p> <p>1 - O coordenador de cada unidade funcional dos ACES é eleito por todos os profissionais que nela exercem funções, qualquer que seja o seu grupo profissional e vínculo laboral.</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIÇÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>c) O coordenador da URAP é designado de entre profissionais de saúde;</p> <p>d) O coordenador da USP é designado de entre médicos com o grau de especialista em saúde pública, nos termos da legislação aplicável para a designação da autoridade de saúde.</p> <p>2 - Constituem critérios preferenciais de designação:</p> <p>a) A competência demonstrada no exercício de funções de coordenação e gestão de equipas na área dos cuidados de saúde primários;</p> <p>b) A competência técnica;</p> <p>c) A formação em gestão, preferencialmente na área da saúde.</p> <p>3 - O coordenador da UCC criada nos termos do n.º 7 do artigo 38.º é designado</p>		<p>2 – Revogado.</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PSD; PS; CH; IL</p> <p>A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>3 – Revogado.</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PSD; PS; CH; IL</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>pelo presidente da câmara municipal mediante parecer prévio do diretor executivo do ACES sobre a adequação do respetivo perfil técnico, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 e atentos os critérios preferenciais previstos no número anterior.</p>		<p>A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">REJEITADO</div>		
<p style="text-align: center;">Artigo 44.º</p> <p style="text-align: center;">Designação do diretor executivo</p> <p>1 - O diretor executivo é designado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 44.º</p> <p style="text-align: center;">Seleção do diretor executivo</p> <p>F: BE; PCP C: PS; PSD A: CH; IL</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">REJEITADO</div> <p>1 – O diretor executivo do ACES é selecionado mediante procedimento concursal</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>fundamentada da Direção Executiva do SNS.</p> <p>2 - O diretor executivo deve possuir licenciatura, constituindo, preferencialmente, critérios de designação:</p> <p>a) A formação em administração ou gestão na área da saúde;</p> <p>b) A competência demonstrada no exercício de funções de coordenação ou gestão de equipas, serviços ou unidades de saúde.</p>		<p>público de recrutamento e seleção.</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PS; PSD</p> <p>A: CH; IL</p> <div data-bbox="1093 651 1384 708" style="border: 1px solid black; padding: 2px; text-align: center;">REJEITADO</div> <p>2 – Revogado</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PS; PSD</p> <p>A: CH; IL</p> <div data-bbox="1093 991 1384 1048" style="border: 1px solid black; padding: 2px; text-align: center;">REJEITADO</div>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>3 - É competência do membro do Governo responsável pela área da saúde a definição do perfil, experiência profissional e competências de gestão adequadas às funções de diretor executivo, dos quais deve informar a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP).</p> <p>4 - A proposta prevista no n.º 1 deve ser acompanhada de avaliação, não vinculativa, do currículo e da adequação de competências ao cargo de diretor executivo da personalidade a que respeita a proposta de designação, realizada pela CReSAP.</p>		<p>3 – Revogado F: BE; PCP C: PS; PSD A: CH; IL</p> <div data-bbox="1093 598 1384 655" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">REJEITADO</div> <p>4 – Revogado F: BE; PCP C: PS; PSD A: CH; IL</p> <div data-bbox="1093 1043 1384 1101" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">REJEITADO</div>		
<p style="text-align: center;">Artigo 46.º</p> <p style="text-align: center;">Composição e designação do conselho clínico e de saúde</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 46.º</p> <p style="text-align: center;">Eleição do conselho clínico e de saúde</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIações PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>1 - O conselho clínico e de saúde é composto por um presidente e um máximo de quatro vogais, todos profissionais de saúde em funções no respetivo ACES.</p> <p>2 - O presidente é um médico da especialidade de medicina geral e familiar a exercer funções no ACES, designado pelo diretor executivo.</p>		<p>F: BE; PCP C: PSD; PS; CH; IL A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">REJEITADO</div> <p>1 - O conselho clínico e de saúde é eleito, após candidatura de programa de ação em saúde, de entre os profissionais de saúde do ACES respetivo.</p> <p>F: BE; PCP C: PSD; PS; CH; IL A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">REJEITADO</div> <p>2 - O conselho clínico é constituído pelo diretor e por quatro profissionais</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>3 - Os vogais são designados pelo diretor executivo, sob proposta fundamentada do presidente do conselho clínico e de saúde, sendo, pelo menos:</p> <p>a) Um médico da especialidade de saúde pública;</p> <p>b) Um enfermeiro habilitado com o título de enfermeiro especialista, preferencialmente na área de enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública;</p>		<p>prestadores diretos de cuidados de saúde.</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PSD; PS; CH; IL</p> <p>A: -</p> <div data-bbox="1093 651 1384 708" style="border: 1px solid black; padding: 2px; text-align: center;">REJEITADO</div> <p>3 – Revogado</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PSD; PS; CH; IL</p> <p>A: -</p> <div data-bbox="1093 938 1384 995" style="border: 1px solid black; padding: 2px; text-align: center;">REJEITADO</div>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
c) Um técnico superior de saúde ou do serviço social ou técnico superior de diagnóstico e terapêutica.				
<p align="center">Artigo 48.º</p> <p align="center">Regime de exercício de funções</p> <p>1 - O diretor executivo é designado por um período de três anos, renovável até ao limite máximo de três renovações consecutivas, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo presidente do conselho clínico e de saúde.</p>		<p align="center">Artigo 48.º</p> <p align="center">(...)</p> <p>1 – O diretor executivo é designado por um período de três anos, renovável até ao limite máximo de dois mandatos, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo presidente do conselho clínico e de saúde.</p> <p>F: BE; PCP; CH</p> <p>C: PSD; PS</p> <p>A: IL</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p align="center">REJEITADO</p> </div>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>2 - Os membros do conselho clínico e de saúde são designados por um período de até três anos, renovável até ao limite máximo de três renovações consecutivas, e podem ser parcialmente dispensados do exercício das suas funções profissionais.</p> <p>3 - As funções de membro do conselho clínico e de saúde são incompatíveis com as de diretor executivo do ACES, sem</p>		<p>2 – Os membros do conselho clínico e de saúde são designados por um período de até três anos, renovável até ao limite máximo de dois mandatos, e podem ser parcialmente dispensados do exercício das suas funções profissionais.</p> <p>F: BE; PCP; CH C: PSD; PS A: IL</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;">REJEITADO</div> <p>3 – (...)</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºS 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>prejuízo do disposto no n.º 1, e com as de coordenador de unidade funcional.</p> <p>4 - O diretor executivo é equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção superior de 2.º grau.</p> <p>5 - Ao presidente e aos vogais do conselho clínico é atribuído um suplemento remuneratório a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública, das finanças e da saúde.</p>		<p>4 – (...)</p> <p>5 – (...)</p>		
<p>Artigo 62.º</p> <p>Organização e funcionamento dos centros de saúde integrados em unidades locais de saúde</p> <p>Os centros de saúde integrados em ULS observam, com as necessárias adaptações, o regime de organização e</p>		<p>Artigo 62.º</p> <p>(...)</p> <p><i>Revogado</i></p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PSD; PS; CH; IL</p> <p>A: -</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIÇÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
funcionamento previsto no presente capítulo, devendo refleti-lo nos respetivos regulamentos internos.		REJEITADO		
<p style="text-align: center;">Artigo 65.º</p> <p style="text-align: center;">Princípios</p> <p>No desenvolvimento da sua missão e atribuições, os estabelecimentos de saúde, E. P. E., e os estabelecimentos de saúde, S. P. A., são enquadrados pelos seguintes princípios:</p> <p>a) Funcionamento em rede e promoção da articulação funcional da prestação de cuidados de saúde hospitalares com a prestação de cuidados de saúde primários, de cuidados continuados integrados e de cuidados paliativos, sob a coordenação da Direção Executiva do SNS;</p>			<p style="text-align: center;">Artigo 65.º</p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <p>(...)</p> <p>a) (...)</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIÇÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>b) Garantia da prestação de cuidados de saúde de qualidade, mediante utilização eficiente dos recursos que lhe são afetos, privilegiando a hospitalização domiciliária e os cuidados de ambulatório sempre que se demonstre tecnicamente adequada;</p> <p>c) Realização das suas atividades de acordo com instrumentos de gestão previsional, nomeadamente contratos-programa, planos estratégicos, planos de atividade e orçamentos anuais e plurianuais, e com cumprimento dos objetivos de política de saúde definida pelo Ministério da Saúde;</p> <p>d) Financiamento das suas atividades e resultados através de mecanismos de contratualização com o Estado, em especial, com base em:</p>			<p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>i) Tabelas de preços e acordos em vigor no SNS;</p> <p>ii) Modelos de capitação ajustada pelo risco, desenvolvidos com base nas características da população da área de referência; e</p>			<p>i) (...)</p> <p>ii) (...)</p> <p>(nova subalínea iii)</p> <p>iii) Modelos de remuneração dependentes dos resultados em saúde alcançados, alinhando os critérios de financiamento das atividades de saúde com os interesses dos utentes;</p> <p>F: PSD; CH; IL</p> <p>C: PCP; PS</p> <p>A: BE</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block; margin: 5px 0;">REJEITADO</div> <p>iv) (anterior subalínea iii);</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIÇÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
iii) Transferências do Orçamento do Estado no caso dos hospitais integrados no setor público administrativo; e) Adesão a uma gestão partilhada de recursos no âmbito do SNS e a mecanismos de compras conjuntas.			e) (...)	
<p style="text-align: center;">Artigo 69.º</p> <p style="text-align: center;">Conselho de administração</p> 1 - O conselho de administração do estabelecimento de saúde, E. P. E., é composto por: a) Um presidente; b) Um máximo de quatro vogais executivos, em função da dimensão e complexidade do estabelecimento de saúde, E. P. E., incluindo um diretor clínico, um enfermeiro-diretor e um vogal		<p style="text-align: center;">Artigo 69.º</p> <p style="text-align: center;">(...)</p> 1 - O presidente do conselho de administração das entidades hospitalares é selecionado mediante procedimento concursal público de recrutamento e seleção de entre profissionais habilitados com conhecimento, competências, atitude e		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>proposto pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.</p> <p>2 - O conselho de administração do estabelecimento de saúde, E. P. E., que assuma o modelo de ULS é composto por:</p> <p>a) Um presidente;</p> <p>b) Um máximo de cinco vogais executivos, incluindo até dois diretores-clínicos, um enfermeiro-diretor, um vogal proposto pelo membro do Governo responsável pela área das finanças e um vogal proposto pela Comunidade Intermunicipal, ou pela Área Metropolitana, consoante a localização do</p>		<p>programa para o desempenho do cargo.</p> <p>F: BE; PCP C: PSD; PS A:IL; CH</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>2 - Do conselho de administração das entidades hospitalares farão obrigatoriamente parte o diretor clínico e o enfermeiro-diretor eleitos pelos seus pares de entre os profissionais mais qualificados segundo as respetivas carreiras.</p> <p>F: BE; PCP C: PSD; PS; IL; CH A: -</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIações PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>estabelecimento de saúde, E. P. E., em causa.</p> <p>3 - Os membros do conselho de administração são designados, mediante proposta da Direção Executiva do SNS, de entre individualidades que reúnam os requisitos previstos no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e possuam formação em Administração ou Gestão, preferencialmente na área da saúde, e experiência profissional adequada, sendo o diretor clínico um médico, e o enfermeiro-diretor um enfermeiro.</p> <p>4 - A designação dos membros do conselho de administração observa o</p>		<p style="text-align: center;">REJEITADO</p> <p>3 - Os restantes 2 vogais do conselho de administração são eleitos pelos seus pares e provêm de entre os profissionais dos restantes grupos profissionais, como técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica e assistentes operacionais.</p> <p>F: BE; PCP C: PSD; PS; IL; CH A: -</p> <p style="text-align: center;">REJEITADO</p> <p>4 – Revogado</p> <p>F: BE; PCP</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>disposto nos artigos 12.º, 13.º e 15.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual.</p> <p>5 - O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos e é renovável, até ao limite máximo de três renovações consecutivas, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até à designação dos novos titulares, sem prejuízo de eventual renúncia.</p>		<p>C: PSD; PS; IL; CH A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>5 – O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos e é renovável, até ao limite máximo de dois mandatos, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até à designação dos novos titulares, sem prejuízo de eventual renúncia.</p> <p>F: BE; PCP; CH C: PSD; PS A: IL</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
6 - Em casos excepcionais, podem ser acumuladas funções executivas no conselho de administração, sem efeitos remuneratórios.		<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block; margin-bottom: 5px;">REJEITADO</div> <p>6 – (...).</p>		
<p style="text-align: center;">Artigo 70.º</p> <p style="text-align: center;">Conselho directivo</p> <p>1 - O conselho directivo do estabelecimento de saúde, S. P. A., é composto por:</p> <p>a) Um presidente;</p> <p>b) Um máximo de três vogais executivos, incluindo um diretor clínico e um enfermeiro-diretor.</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 70.º</p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <p>1 - O recrutamento do presidente do conselho directivo dos estabelecimentos S.P.A. é realizado através de procedimento concursal público de recrutamento e seleção de entre profissionais habilitados com conhecimento, competências, atitude e programa para o desempenho do cargo.</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>2 - Os membros do conselho diretivo são designados, mediante proposta da Direção Executiva do SNS, de entre individualidades que possuam formação em Administração ou Gestão, preferencialmente na área da saúde e experiência profissional adequada, sendo o diretor clínico um médico, e o enfermeiro-diretor um enfermeiro.</p>		<p>F: BE; PCP C: PSD; PS A: IL; CH</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">REJEITADO</div> <p>2 - Do conselho consultivo dos estabelecimentos S.P.A. farão obrigatoriamente parte o diretor clínico e o enfermeiro-diretor eleitos pelos seus pares de entre os profissionais mais qualificados segundo as respetivas carreiras.</p> <p>F: BE; PCP C: PSD; PS; IL; CH A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">REJEITADO</div>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIações PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>3 - O mandato dos membros do conselho diretivo tem a duração de três anos e é renovável, até ao limite máximo de três renovações consecutivas, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até à designação dos novos titulares, sem prejuízo de eventual renúncia.</p>		<p>3 - Os restantes 2 vogais do conselho consultivo são eleitos pelos seus pares e provêm de entre os profissionais dos restantes grupos profissionais, como técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica e assistentes operacionais.</p> <p>F: BE; PCP</p> <p>C: PSD; PS; IL; CH</p> <p>A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>(novo n.º 4)</p> <p>4 – O mandato dos membros do conselho diretivo tem a duração de três anos e é renovável, até ao limite máximo de dois</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIÇÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>4 - Em casos excepcionais, podem ser acumuladas funções executivas no conselho diretivo, sem efeitos remuneratórios.</p>		<p>mandatos, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até à designação dos novos titulares, sem prejuízo de eventual renúncia.</p> <p>F: BE; PCP; CH</p> <p>C: PSD; PS</p> <p>A: IL</p> <div data-bbox="1093 810 1384 871" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; margin: 10px auto; width: fit-content;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>5 – Anterior número 4.</p>		
			<p>Artigo 103.º-A</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

			<p>(Avaliação permanente e transparência)</p> <p>1 - O funcionamento do SNS e a realização das prestações públicas de saúde estão sujeitos a avaliação permanente, baseada em informações de natureza estatística, epidemiológica, administrativa e de desempenho e de qualidade assistenciais e das respostas e ganhos em saúde.</p> <p>2 - Para os efeitos do disposto no número anterior deve ser considerada a seguinte informação, designadamente sobre:</p> <p>a) Os resultados assistenciais;</p> <p>b) A adequação e a qualidade dos procedimentos técnico-científicos;</p> <p>c) Os tempos de espera;</p>	
--	--	--	---	--

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
			<p>d) O nível de satisfação da população utente e dos profissionais do SNS;</p> <p>e) Os ganhos em saúde decorrentes das atividades de saúde pública e de prestação de cuidados de saúde;</p> <p>f) A eficiência da utilização dos recursos e a razoabilidade da sua utilização em termos de custos e benefícios.</p>	

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

			<p>3 - A informação prevista no número anterior é tratada em sistema completo e integrado que abrange todos os tipos de cuidados e todas as entidades que realizem prestações públicas de saúde.</p> <p>4 - É da responsabilidade do Ministério da Saúde a divulgação pública e periódica, tendencialmente em tempo real e idealmente por via de plataforma digital, da informação e da avaliação referidas nos números anteriores.</p> <p>F: BE; IL; CH; PSD C: PS A: PCP</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <p>REJEITADO</p> </div>	
--	--	--	--	--

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
			<p align="center">Artigo 103.º-B <i>(Extinção das administrações regionais de saúde)</i></p> <p>O Governo determina a extinção das administrações regionais de saúde, com a inerente reformulação de funções dos serviços centrais do Ministério da Saúde.</p> <p>F: BE; IL; CH; PSD C: PS; PCP A: -</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">REJEITADO</div>	
<p align="center">Artigo 105.º (Norma revogatória)</p> <p>Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são revogados:</p>		<p align="center">Artigo 105.º (...)</p> <p>Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são revogados:</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºs 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
<p>a) O Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, na sua redação atual;</p> <p>b) O Decreto-Lei n.º 156/99, de 10 de maio;</p> <p>c) O Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de setembro, na sua redação atual;</p> <p>d) O Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual.</p>		<p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) Decreto-Lei nº 254/82, de 29 de junho, e toda a legislação subsequente referente às ARS; F: BE; IL C: PS; CH; PSD; PCP A:-</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p>REJEITADO</p> </div> <p>f) Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;</p>		

VOTAÇÕES DAS PAs DO CH, BE, PSD E PAN no âmbito das APRECIACÕES PARLAMENTARES N.ºS 3 e 6

Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto «Aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde»	PA1 CH	PA2 BE	PA3 PSD	PA4 PAN
		<p>F: BE; PCP C: PS; IL; CH; PSD A: -</p> <p style="text-align: center;">REJEITADO</p> <p>g) Decreto-Lei n.º 23/2020, de 22 de maio.</p> <p>F: BE; PCP C: PS; IL; CH; PSD A: -</p> <p style="text-align: center;">REJEITADO</p>		